



ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, às nove horas, iniciou-se a Décima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. LUIS ANTONIO CAMARGO DE MELO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 178340-89.1990.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Wehby, Agravado(s): Jaraguá S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogada: Débora Anson Mazaro, Agravado(s): Luiz Olavo da Silva, Advogado: Carlos Pereira Custodio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 127840-56.1993.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Nacional de Álcalis, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais de Cabo Frio, Advogada: Bianca Pereira Mônica, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56041-93.1995.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Edno Moraes Farina, Advogado: Antônio José Contente, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do egrégio STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 11-8, que trata do tema "Fazenda Pública. Prazo processual. Embargos à execução. Prazos do art. 730 do CPC e 884 da CLT. Ampliação pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que acresceu o art. 1º-B à Lei nº 9.494/97". **Processo: AIRR - 187040-70.1996.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Diego Maldonado, Agravado(s): Juciara Perdigão Varella e Outra, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102340-19.1998.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Francisco Coelho da Silva, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 266440-44.1998.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Davidson de Oliveira Marques, Advogado: Eliezer Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75540-51.2000.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Oncocentro de São Paulo - Fosp, Advogada: Iracema Camargo Weichsler, Agravado(s): Geraldo José de Siqueira, Advogado: Joaquim José da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 153440-32.2000.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): Sebastião Itamar Miranda, Advogado: Shirley Aparecida Oliveira Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180041-41.2000.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Viscofan do Brasil Sociedade Comercial e Industrial Ltda., Advogada: Luciana Reinaldo Pegorari, Agravado(s): Antônio Donizete da Silva e Outro, Advogado: Paulo Cornacchioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17240-22.2001.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Adriano Coselli S.A. Comércio e Importação, Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Agravado(s): Carlos Eduardo Ferreira, Advogada: Renata Valéria Ulian Megale, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 56740-70.2001.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Celso Gonçalves da Costa, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146340-37.2001.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Vinhedo, Advogada: Neuci Giselda Lopes, Agravado(s): Paulo Magdalena Júnior, Advogado: Antônio Ricardo da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186540-78.2001.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Cilas Ferreira Brandão, Advogada: Daniela Teodoro Adorni, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 284140-92.2001.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Catarina Silva, Advogada: Aline Vontobel Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1855740-73.2001.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Odivanir dos Anjos Maia, Advogada: Regina Maria Rosenau, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96641-68.2002.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alessandra Pereira Daniel, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151740-14.2002.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Agravado(s): Nanci Soares e Outros, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171140-69.2002.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Canindé Distribuidora do Nordeste Ltda., Advogado: André Ricardo Ferreira de Oliveira, Agravado(s): Paulo Sérgio de Carvalho dos Santos Silva, Advogada: Maria Diva Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1377040-10.2002.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Tânia Regina Bavoço Menezes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62840-90.2003.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): Madalene Salomão Ramos, Advogada: Madalene Salomão Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 74440-87.2003.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Arivaldo Cascardi Nóbrega, Advogada: Maria Eduarda Leite Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88140-14.2003.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Leni Rosane Dallacosta Chiarani, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104740-74.2003.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Janaina Meyre Botelho, Advogado: Antônio Soares, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120640-39.2003.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sônia Cássia Penha, Agravado(s): Helinton Pires de Amorim, Advogado: Márcio de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 638440-45.2003.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Globo Administradora de Consórcios S/C Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Rubik, Agravado(s): Daiane Arcênio, Advogada: Rossela Eliza Ceni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1041706-24.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Matta da Silva, Advogado: Enio Roberto Coelho Menezes, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39140-08.2004.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lucimara Casarotto, Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): TAM Linhas Aéreas S.A., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 39141-90.2004.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TAM Linhas Aéreas S.A., Advogada: Margareth Revoredo Natrielli, Agravado(s): Lucimara Casarotto, Advogado: Marco Antônio Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47840-56.2004.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Auxiliadora Evangelista Simões, Advogado: Aquinoel Neves Borges Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74040-57.2004.5.03.0113 da 3a. Região**, corre junto com RR - 74000-75.2004.5.03.0113, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Luiz Paulo Bhering Nogueira, Advogado: Luiz Paulo Bhering Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 118440-93.2004.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Serena Ltda., Advogado: Gustavo Cani Gama, Agravado(s): Ailton Conceição de Souza, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148040-17.2004.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Murillo Amoedo Costa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200940-30.2004.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Localfrío S.A. - Armazéns Gerais Frigoríficos, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): Orájá dos Santos, Advogado: Eugênio Cichowicz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203440-43.2004.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Camila Mattos Véspoli, Agravado(s): Willian Fernando de Paula, Advogado: Paulo Celso Poli, Agravado(s): Guaporé Comércio de Madeiras Ltda., Advogada: Cristiane de Matos Eugênio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 209340-58.2004.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Clarice Fatima de Sousa, Advogada: Maria Cláudia Santana Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214340-43.2004.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ulysses Kleber Telmo Suzano, Advogado: Leonaldo Silva, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Rogério Leme de Siqueira, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após terem votado os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, e Walmir Oliveira da Costa, que conheceram do agravo de instrumento e, no mérito, negaram-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Raphael Sampaio Malinverni, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 240740-56.2004.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cie Brasil S.A., Advogada: Gisela da Silva Freire, Agravado(s): Robson Balista da Silva, Advogado: Cláudia Ferreira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 329040-54.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ivoni Aguiar Tacques & Cia. Ltda., Advogada: Vanessa Vera Ferreira da Rosa, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Anestor Mezzomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32440-06.2005.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alex Tocantins Matos, Agravado(s): Magda de Queiroz Ribeiro, Advogado: José Olímpio de Souza Filgueiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70240-49.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gran Sapore BR Brasil S.A., Advogada: Claire Luiza Barcelos Lamego, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Glaucia Andrea da Silva, Advogado: Agildo Silva Moreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76840-61.2005.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Andre Ramos Ruffoni, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): Gilberto Leandro Nunes Lopes, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Agravado(s): Cooperativa Metropolitana de Trabalho Ltda. - Coometro, Advogado: Dirceu Francisco de Araújo Rodrigues Júnior, Decisão: unanimemente,



dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 114740-44.2005.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Irgovel - Indústria Riograndense de Óleos Vegetais Ltda., Advogado: Alexandre Schlee Gomes, Agravado(s): Juraci Cunha Mesquita, Advogado: Camila Carvalho da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126140-35.2005.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lucimar Mota da Silveira, Advogado: Elvio Bernardes, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Cátia Regina Siston Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167840-87.2005.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Associação Cultural e Científica Nossa Senhora de Fátima, Advogada: Rosalba Maria Barros Perez, Agravado(s): Gerci Padilha, Advogado: Zenilcioni da Rosa, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Carlos Alberto Nunes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 210840-57.2005.5.02.0381 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 210841-42.2005.5.02.0381, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Plansevig - Planejamento, Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): Carlos Eduardo da Silva, Advogada: Rosângela Conceição Costa, Agravado(s): Administradora Osasco Plaza Shopping Ltda., Advogado: Walter Carvalho Caprera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210841-42.2005.5.02.0381 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 210840-57.2005.5.02.0381, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Eduardo da Silva, Advogada: Rosângela Conceição Costa, Agravado(s): Administradora Osasco Plaza Shopping Ltda., Advogado: Walter Carvalho Caprera, Agravado(s): Plansevig - Planejamento, Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Stella Márcia Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234040-05.2005.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Jair Gonçalves Duarte, Advogado: Elton Luiz Cyrillo, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234041-87.2005.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): Jair Gonçalves Duarte, Advogado: Elton Luiz Cyrillo, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 258440-42.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Advogado: Rogério Scotti do Canto, Advogado: Mercedes Maria de Moraes Rodrigues, Agravado(s): Silvio Luis Cardoso, Advogado: Paulo Cezar Canabarro Umpierre, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 541-61.2006.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Genauro Firmino da Silva, Advogado: Reinaldo Marmo Gaia de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3441-23.2006.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): Saint Gobain Materiais Cerâmicos Ltda., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Carlos da Mota Neves, Advogada: Alda Gomes Bernardes dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9440-44.2006.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Michel Labandeira Gomes, Agravado(s): Juliana Leão Schell, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10140-04.2006.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Manoel da Rocha, Advogada: Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18140-63.2006.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): José Manuel Pereira Ramos, Advogada: Claudete Nogueira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20140-91.2006.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Francisco Francildo Amaro Ferreira, Advogado: Marcelo Andrade Monastero, Agravado(s): Francisco Teofilo da Silva, Advogado: José Lopes de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31040-29.2006.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Josemar Alves de Oliveira, Advogado: Francisco José dos Santos Miranda, Agravado(s): Brasfort Empresa de Segurança Ltda., Advogada: Flávia Andréa Pimenta Raw, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31340-07.2006.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Maria das Graças de Oliveira Barbosa, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): Construtel Tecnologia e Serviços S.A., Advogado: Luiz Guilherme Tavares Torres, Agravado(s): Worktime Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dalmir José Fernandes, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Vanessa Silva Costa, Agravado(s): Plantel Planejamento e Técnicas de Engenharia Ltda., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Renato Antônio Prates Menegat, Agravado(s): Arcos Construções e Informática Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Ilegitimidade passiva 'ad causam'", por ausência de fundamentação. Acordam, ainda, no tocante aos demais temas, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70040-62.2006.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Núbia Mara da Silva Leão, Advogado: Diógenes Siqueira de Souza, Agravado(s): Brasilata S.A. - Embalagens Metálicas, Advogado: Wallace Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70340-18.2006.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Altamir Ribeiro dos Santos, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): Rações Fri-Ribe S.A., Advogado: Edevard de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75940-02.2006.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luiz Horácio Souza de Oliveira, Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Agravado(s): Cíntia Helena Gomes Cavalcante, Advogada: Micheline Antunes Esteves, Agravado(s): Centro Educacional Sapecas & Sabidos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89940-52.2006.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Auto Posto Prosperidade Ltda., Advogado: Luiz



Eduardo Cunha de Paiva, Agravado(s): Emerson Leandro de Souza, Advogado: Andrea Dronsfield Donadio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 97940-13.2006.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Bruna Zimmermann Fredrich, Agravado(s): Yasmini Michelle dos Santos Lima, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogada: Bianca Bassoa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141940-46.2006.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, Advogado: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): Paula Estima Correia Milanesi Castanheira de Souza, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3840-13.2007.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ypióca Agroindustrial Ltda., Advogado: Jarbas José Silva Alves, Agravado(s): Francisco Josemar de Souza, Advogado: Ricardo de Moura Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3940-16.2007.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Java Empresa Agrícola S.A., Advogado: Miguel Fernando Romio, Agravado(s): Nilson Joaquim de Souza, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24040-62.2007.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eliane Maria da Conceição Santos, Advogado: Carlos Henrique de Alencar Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36040-68.2007.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Editora Scipione S.A., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): Valdemy Novaes Costa e Outro, Advogado: Reinaldo Santana Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38640-67.2007.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Posto Paraíso Ltda., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Leandro Vieira da Silva, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67540-63.2007.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Coelho de Andrade, Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Raimundo Cleivoneivo Veras Gomes, Advogado: Humberto Fernando Vallim Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72440-56.2007.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Agravado(s): Silvio Romero Coutinho Freire, Advogado: Paulo Guedes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74500-11.2007.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Glória Alice Ferreira Bertolli, Advogado: Lafayette Garcia Novaes Sobrinho, Agravado(s): Iacy Auxiliadora Ferreira Izar, Advogado: Marcel Alexandre Lopes, Advogado: Wesson Alves de M. e Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77540-41.2007.5.01.0030 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 77541-26.2007.5.01.0030, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário dos Portos Organizados do Rio de Janeiro, Sepetiba, Advogado: Alexandre Costa de Magalhães, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Carlos Campos, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77541-26.2007.5.01.0030 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 77540-41.2007.5.01.0030, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Campos, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário dos Portos Organizados do Rio de Janeiro, Sepetiba, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108940-18.2007.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): Paulo César Tardin Côrtes, Advogado: Bruno Mendes Lopes, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Claudio José Firmino de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122240-02.2007.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Extra - Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): Joel Santana de Melo, Advogado: Raimundo Eustáquio de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 240440-68.2007.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Verônica Andrade Canesso, Agravado(s): Fioretta Comércio de Produtos Alimentos Ltda., Advogado: Felipe Augusto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66440-39.2008.5.11.0301 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Amazonas, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): Edineude Queiroz de Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 88500-56.2008.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SGS do Brasil Ltda., Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): Maria Luiza Barcellos de Souza, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Agravado(s): Massa Falida de Exímia Serviços Temporários Ltda. , Agravado(s): Exímia Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102540-85.2008.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construtora Brascon Ltda., Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): Francisco Lins Rolim, Advogado: Fábio Andrade Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136000-78.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rafael de Andrade Duarte, Advogado: Airton de Oliveira Pinheiro, Agravado(s): Centro Clínico Gaúcho Ltda., Advogado: Leonardo Ruediger de Britto Velho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149840-78.2008.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Norte, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Júlio César Borges de Paiva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 154440-18.2008.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Palladium Energy Eletrônica da



Amazônia Ltda., Advogado: José Roberto Marino Válio, Agravado(s): Raimundo Ferreira do Nascimento, Advogado: Karen Zadora de Amorim Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182000-32.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Infinity Agrícola S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): João Gonçalves, Advogado: Adilson Reina Coutinho, Agravado(s): Cooperativa dos Produtores de Cana-de-Açúcar de Naviraí - Coopernavi, Advogado: José Izauri de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 515700-20.2008.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Osvaldo Gomes da Silva, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20040-61.2009.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lucineide de Sousa Coelho, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município do Congo, Advogado: Luciano Viana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21340-19.2009.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mobile Cellular Service Ltda., Advogado: Renato Perim, Agravado(s): Tim Nordeste S.A., Agravado(s): Fernando Alex Millard Rosa da Silva, Advogada: Maria das Graças Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 28040-72.2009.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Winston Figueiro Alves, Advogado: Edilson Sobrinho Silva, Agravado(s): Binotto S.A. - Logística, Transporte e Distribuição, Advogado: New Mam Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46840-17.2009.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rogério Costa Porto, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Auto Omnibus Floramar Ltda., Advogada: Fernanda Rocha Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 50340-85.2009.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Edvaldo Coelho Tenório, Advogada: Leila Lidiane Brasileiro de Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58100-25.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adão Machado de Oliveira, Advogado: Halley Lino de Souza, Agravado(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG e Outro, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60340-64.2009.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Multiverde Papéis Especiais Ltda., Advogada: Taís Bruni Guedes, Agravado(s): Nelson de Souza dos Prazeres, Advogado: Carlos Alberto Zambotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65540-14.2009.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Veralúcia Alves Firmino, Advogado: Flávio Aureliano da Silva Neto, Agravado(s): Município de Santa Rita, Advogado: José Valdomiro Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94940-39.2009.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Carlos Batista da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de João Pessoa, Advogado: Luiz Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113600-75.2009.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Adriano Manzatti Mendes, Advogado: Jonathas Tolentino Soares de Figueiredo, Agravado(s): Antônio José de Oliveira, Advogado: Tibério Rômulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181800-40.2009.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Joinville, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Agravado(s): Maria Cleunice Dias, Advogado: Rui Hobus, Agravado(s): EBV Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda. e Outras, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 191000-54.2009.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Supermercados Xande Ltda., Advogado: Francisco José Dias, Agravado(s): Vilmar de Cordova Passos, Advogada: Patricia Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 367400-66.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Asildo Schutze, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Copel Distribuição S.A. e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20-39.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vale do Vacaria Açúcar e Álcool S.A., Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): Ramão Inaldo Valdez Ayala, Advogada: Rosângela Nogueira dos Santos Caetano, Agravado(s): Intercola Transportes, Terraplenagem e Construções Ltda., Advogado: Aparecido dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120-06.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Independência S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Gilmar Góes Ferreira, Advogada: Juliana Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 289-19.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eudoro Igor Godinho Oliveira, Advogada: Rosângela Gonçalez, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Marilice Pezente dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 348-35.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Claudino S.A. - Lojas de Departamentos, Advogado: Mário Augusto Soeiro Machado, Agravado(s): Francisco de Souza Lopes, Advogado: Carlos Anísio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 529-36.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Waldinar Campos Júnior, Advogado: Eduardo Marcelo Sousa Gonçalves, Agravado(s): Antônio Francisco Sousa de Paiva, Advogado: Luis Carlos Sampaio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 580-60.2010.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Daniel Aparecido Santos da Silva, Advogado: Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 594-36.2010.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Agravado(s): Eliudenes Paiva, Advogado: Vandeth Moreira dos Santos, Agravado(s): Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda., Advogado: Paulo Roberto Silva Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 631-16.2010.5.02.0000 da 2a.**



Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Aparecida Maciel, Advogado: Rodrigo Lacerda Santiago, Agravado(s): C&C Casa e Construção Ltda., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 786-19.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lucent Technologies Comércio e Serviços Ltda. e Outra, Advogado: Dalton Spencer Morato Filho, Agravado(s): Luiz Cláudio Rosa, Advogada: Kelly Cristina H. T. Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 801-85.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Larissa Fabiano Januário da Silva, Advogado: Dorival Magueta, Agravado(s): Click Exato Comércio Ltda., Advogado: Leandro Marcantonio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 869-61.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Marechal Deodoro, Procurador: João José Acioli Araújo, Agravado(s): Fabiano Neves dos Santos, Advogado: Edvaldo da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1003-65.2010.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Alessandro Guedes Vitoriano, Advogada: Kênia Mônica Lima Arcaño, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1070-45.2010.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Wanderson Gonçalves de Matos, Advogado: Carlos Donizete Ribeiro Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1125-04.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): Luciana Christinne Peixoto Guimarães, Advogada: Lúcia Maria Ferreira Batista Patrício, Agravado(s): Rodrigo Alexandre de Carvalho Rodas, Advogado: Inaldo Francisco de Sena Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1290-14.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Ubiraci Rodrigues de Almeida, Advogado: Guilherme Osvaldo Crisanto Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1301-54.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Ramiro Borges Fortes, Agravado(s): Tadeu de Souza, Advogada: Neuza Cláudia Seixas André, Decisão: por unanimidade, em conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1327-08.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Roberta Franco Bueno Bucci Py, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Sérgio de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Giselle Santos de Oliveira, Advogado: Telêmaco Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1553-62.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sabarálcool S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Agravado(s): Paulo de Souza, Advogado: Gilberto Júlio Sarmento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1765-13.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Perpétuo Socorro Santarém Transportes Ltda., Advogado: José Alberto Soares Vasconcelos, Agravado(s): Transportes Santarém Ltda., Agravado(s): Empresa de Transportes Edwirges Ltda., Advogado: Elias Cesar da Silva Queiroz, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Marcelino José Alves Ferreira, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder



Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1828-81.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alvino da Silva Torres, Advogado: Sebastião Moraes da Cunha, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Alisson Evangelista Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 1833-06.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Agravado(s): Adivaldo Costa Gomes, Advogado: Marcos Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1938-10.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região Metropolitana - Sindesc, Advogado: Anderson Cunha Moreira, Agravado(s): Clinipam Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda., Advogado: Jean Carlo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1947-20.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Silvia Cândida da Rocha Mesquita, Agravado(s): RBS Indústria, Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): Ranier Rezende Oliveira, Advogado: Joaquim José Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2138-49.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Vanderlei Carlos, Advogado: José Marcos do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2171-77.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: José Bonifácio da Silva Figueiredo, Agravado(s): Getúlio Ribeiro da Silva, Advogado: Renatta Lima de Oliveira, Agravado(s): Ipanema Segurança Ltda., Advogado: Carlos Costa Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2187-58.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): José Augusto Santos, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2286-44.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JNR Contabilidade Ltda., Advogado: Jonas Schatz, Agravado(s): Maria Elizabet Klimesch, Advogado: Gilson Acácio de Oliveira, Agravado(s): União (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2388-50.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Soraia Larice Nascimento, Advogado: Alessandro Henrique Betoni, Agravado(s): Nutrilatina Laboratórios Ltda., Advogada: Roberta Abagge Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2396-49.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A. - BR, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Sueli Britto dos Santos, Advogado: Roberto Vinicius Villela Nunes, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2398-19.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Rodrigo Carpinteiro



Péres, Agravado(s): Sueli Britto dos Santos, Advogado: Roberto Vinicius Villela Nunes, Agravado(s): Petrobras Distribuidora S.A. - BR, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2422-73.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sociedade Goiana de Cultura, Advogado: Eri de Lima Santos, Agravado(s): José Augusto Costa, Advogado: Simeão Antônio da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2543-48.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): Hélio Barros Vieira, Advogada: Elaine Alcione dos Santos, Agravado(s): CTL Engenharia Ltda., Advogada: Yara Miyasiro Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2550-18.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Gustavo Andêre Cruz, Agravado(s): Francisca Rejane de Azevedo, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2672-53.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: João Batista Aragão Neto, Agravado(s): Maria Geni Prestes da Rocha, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2893-36.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Domingos dos Santos, Advogado: Ricardo Guimarães Amaral, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2915-94.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Maria Regina Ferreira Mafra, Agravado(s): Marley Moreira Pefi, Advogado: Sérgio Peffi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2932-97.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Consórcio Santo Antônio Civil, Advogado: Maria Letice Pessoa Freitas, Agravado(s): Francisco Nei Basílio, Advogado: Luiz das Chagas Apolônio, Agravado(s): Madeira Energia S.A. - Mesa, Advogado: Clayton Conrat Kussler, Agravado(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogado: Maria Letice Pessoa Freitas, Decisão: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3069-79.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Guaporé Carne S.A., Agravado(s): Ademir Pinheiro da Rocha, Advogado: Maria Cristina Batista Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3126-70.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Usina Itajobi Ltda. - Açúcar e Álcool, Advogado: Antônio Barato Neto, Agravado(s): Adriano Pereira Pardim, Advogada: Jussara Tavares Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3161-57.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Luterano de Ensino Superior de Porto Velho - Iles/ULbra, Advogado: José Cristiano Pinheiro, Agravado(s): Denise Corassa Camilo, Advogado: Raimundo Paulo Dias Barros Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3304-19.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Nhandeara, Procurador: Valdir Bernardini, Agravado(s):



João Felix Toscano, Advogado: Nilson Antonio da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3362-71.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Raimundo Nonato Clementino, Advogado: Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Ubiratan Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3377-51.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Municipal da Saúde de São Caetano do Sul - Fumusa, Advogada: Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): Eunice Ribeiro Hipólito, Advogada: Giovanna Ottati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4407-61.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adeli José da Silva, Advogada: Ana Paula Caricilli, Agravado(s): Município de Americana, Advogado: Amanda de Souza Freitas Assumpção Samartin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4488-70.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): W2G2 S.A., Advogada: Renata Chade Cattini Maluf, Agravado(s): Marcelo Martins da Silva, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4494-66.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Supermercado da Família Ltda., Advogado: Márcio Nunes dos Santos, Agravado(s): Andreza Maria Cavalcante de Lima, Advogado: Luiz Gonzaga do Rego Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4727-04.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Marcelo Mello Martins, Agravado(s): Tarcísio José de Andrade Júnior, Advogado: Guilherme Loureiro Müller Pessôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4738-92.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Severino Ramalho Alves, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Everaldo Teotônio Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4845-28.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Indústria e Comércio de Calçados Fascar Ltda., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Emerson Alves Frota, Advogado: Pablício Monteiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4900-47.2010.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Una Açúcar e Energética Ltda., Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Ednaldo Adelino Félix, Advogado: Boisbaudran de Oliveira Imperiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6075-89.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco Coelho, Advogado: Mateus de Oliveira Alcântara, Agravado(s): Organização G. Neves Ltda., Advogado: Oberdan Amancio Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6118-91.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Raimundo Soares Ferreira, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7670-26.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Agravado(s): Maria Amélia Marques Cavalcante, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Maria Verônica Lima de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8288-36.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco J. Safra S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Fernando Novaes Moreira, Agravado(s): Marcelo Patrocínio Carvalho, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8316-04.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Luciano Rocha Mariano, Agravado(s): Marcus André Antunes Diniz, Advogado: Márcio Freitas de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8592-35.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luis Vitoriano Vieira Teixeira, Advogado: Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Agravado(s): Carlos Julbert Calil de Queiros, Advogada: Sandra Maria Monteiro Poletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8693-72.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Intercontinental Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Alessandra Maria Carneiro de Miranda, Agravado(s): Andréa de Carvalho Gonçalves, Advogada: Crhisty Ane Melo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9851-75.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Abrahão Bussab Netto e Outros, Advogado: Ronni Fratti, Agravado(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema relativo à complementação de aposentadoria, por desfundamentado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11040-07.2010.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Tutóia, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): Gilberto Machado de Andrade, Advogado: Tomé Gomes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13838-28.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Renova Lavanderia e Toalheiro Ltda., Advogada: Sílvia Montenegro Machado, Agravado(s): Paulo Pires Garcia, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14176-02.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Kamila Coelho Albuquerque Barros, Agravado(s): Arajani Gonçalves Rohers, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogada: Fabiane Reschke Vicenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15686-50.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): José Carlos Soares, Advogada: Helena Amisani Schueler, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15765-29.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): José Carlos Soares, Advogada: Helena Amisani Schueler, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros,



Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16070-13.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Arno Antônio Bombonato, Advogado: Paulo Roberto Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17335-50.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogada: Eduarda dos Reis Eschberger, Agravado(s): João Pedro Lisboa de Campos, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17585-83.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Ana Cristina de Oliveira, Agravado(s): Vera Lúcia Pereira Ramos, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18568-82.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: André Luiz de Arêa Leão, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Carlos Ângelo Capelli e Outro, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18824-25.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Cláudio Teixeira Damilano, Agravado(s): Ricardo Fernando Rodrigues, Advogado: Marcos Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70522-43.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Vieira Bahia Rios, Agravado(s): Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Jubrã Ferreira dos Santos, Agravado(s): Renata Drummond Brasiliano, Advogado: João Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170465-33.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eudaldo Guimarães Nunes dos Santos Filho, Advogada: Raimundo Cavalcanti, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Márcia Fernandes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1210110-48.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Profertil Produtos Químicos e Fertilizantes Ltda., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): Manoel Rogério Messias Moura, Advogada: Alexsandra Bastos dos Reis de Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4620335-11.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Odonto System Planos Odontológicos Ltda., Advogada: Gabriela Almeida, Agravado(s): Fernando Pessoa Santos, Advogado: Fabrício Zanotelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4910269-93.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Edlena Maria Santana Silva Maciel, Agravado(s): Olímpio Guilherme Ribeiro da Silva, Advogado: Marcos Flávio Rhem da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 85700-71.1998.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Verônica Pereira de Souza, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Bar e Lanches Kajor's Ltda., Advogado: Joal Gusmão Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 148600-27.1998.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usina São Francisco S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Luís Rodrigues da Silva, Advogada: Miriam Haruko Tsumagari, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do



feito a fim de que se exclua da autuação o registro "PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO Lei 9.957/2000". Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 181600-66.1998.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hirokazu Takata, Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Recorrido(s): Banco América do Sul S.A., Advogada: Sandra Regina Pavani Broca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3800-44.1999.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Prosper S.A. e Outro, Advogada: Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Maria José Andrade Pires, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Romário Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9100-65.1999.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Banrisul Serviços Ltda., Advogado: Filipe Santana Haack, Recorrente(s): Elser Volney Diogo, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista patronais apenas quanto ao tema "cheque-rancho - ajuda-alimentação - natureza jurídica", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 133 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para afastar a natureza salarial das parcelas cheque-rancho e ajuda-alimentação, a partir da adesão dos reclamados ao Programa de Alimentação ao Trabalhador, e, conseqüentemente, excluir da condenação os reflexos antes deferidos pela integração salarial das vantagens. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco reclamado quanto ao tema "abono assiduidade - prescrição total", por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão obreira relativa à parcela abono assiduidade, extinguindo o feito, no particular, com resolução do mérito. Acordam, ademais, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto adesivamente pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Martins dos Santos, patrono do terceiro Recorrente. **Processo: RR - 65500-06.1999.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tecnum & Corporate Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogada: Kátia de Almeida, Recorrido(s): Joilson Costa da Silva, Advogado: Mário Sérgio Murano da Silva, Recorrido(s): JF Pinturas S/C Ltda., Recorrido(s): Diálogo Engenharia e Construção Ltda., Advogada: Luci Meire Tubone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 82800-30.1999.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Djalma Júlio da Silva, Advogado: José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 158300-47.1999.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Andrea da Silva Palma, Advogado: Fernando de Jesus Carrasqueira, Recorrido(s): Jornal do Brasil S.A., Advogado: Luis Cláudio Amorim Barretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 190700-64.1999.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Reis Antonio Batista, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, na forma do disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT, por contrariedade à Súmula 396 desta Corte, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 38800-07.2000.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Naira Regina de Almeida Oliveira, Advogado: Fábio Chiara Allam, Recorrido(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Rodrigo Seixas Scofano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 77100-74.2000.5.04.0202 da 4a. Região**, corre junto com RR - 77140-56.2000.5.04.0202, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Comercial Automotiva Ltda., Advogado: Antônio D'Amico, Recorrido(s): Maria da Silva Penteado, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vínculo de emprego - faxineira - serviço prestado no âmbito empresarial - não eventualidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 4 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba em comento e seus reflexos, eximindo a reclamada do pagamento dos honorários periciais - obrigação que passa à responsabilidade da reclamante, por força da inversão dos ônus da sucumbência, mas de cujo cumprimento fica isenta, em razão do benefício da justiça gratuita deferido. Cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 77140-56.2000.5.04.0202 da 4a. Região**, corre junto com RR - 77100-74.2000.5.04.0202, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Maria da Silva Penteadó, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Recorrido(s): Comercial Automotiva Ltda., Advogado: Antônio D'Amico, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por afronta ao artigo 832, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, como entender de direito. **Processo: RR - 197200-04.2000.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Maria Angélica Machado Nolasco, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): Rogério da Veiga Queiroz, Advogado: Júlio César Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 209400-19.2000.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Laércio Juvenal, Advogada: Gabriela Antunes Lucon, Recorrente(s): Eaton Ltda. - Divisão Transmissões, Advogada: Eliane Galdino dos Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 77900-66.2001.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Décio Freire, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrido(s): Darci José Polom, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 91000-91.2001.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Josefina dos Santos, Advogado: Antônio Casemiro de Araújo Filho, Recorrido(s): Caipa Comercial e Agrícola Ipatinga Ltda., Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "guias de seguro-desemprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada entregue as guias do seguro-desemprego à reclamante, para sua habilitação perante o Órgão competente. Caso não sejam fornecidas as guias ou sejam fornecidas de modo que impeça a percepção do benefício, converter-se-á a obrigação de entrega em correspondente indenização, nos termos da Súmula n.º 389, II, desta Corte superior. **Processo: RR - 93900-83.2001.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Transportadora Continental Ltda., Advogada: Clarisse Gomes Rocha, Recorrido(s): Genaro Cabral, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento



dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 94241-05.2001.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Renato de Sousa Almeida, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio-alimentação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial transitória n.º 51 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria, parcelas vencidas, a contar da jubilação, e vencidas, acrescidas de juros e correção monetária. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas a encargo da reclamada no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 127800-14.2001.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Maria Lucia Vitorino Borba, Recorrido(s): Paulo Henrique Albino, Advogado: René Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos declaratórios veiculados às fls. 402/405, pronunciando-se especificamente acerca da abrangência da condenação imposta à reclamada em relação às horas extras, se abarca ou não as horas excedentes à oitava diária, cujo pagamento a reclamada alega já haver adimplido. Exclui-se, por conseguinte, a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicada a apreciação dos demais temas veiculados no recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Lucia Vitorino Borba patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1855700-91.2001.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Odivanir dos Anjos Maia, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reintegração - garantia de emprego assegurada em norma interna patronal - revogação - dissídio coletivo n.º 24/1984", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula n.º 277 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de reintegração formulado pelo obreiro. Acordam, ainda, por unanimidade, em conhecer do apelo quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação - validade", por contrariedade à Súmula n.º 85 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das horas extras destinadas à compensação ao respectivo adicional. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do apelo empresarial quanto aos temas "TELEPAR - complementação de aposentadoria - venda do 'carimbo' - transação" e "multa de 1% sobre o valor da causa - embargos de declaração - caráter procrastinatório - multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil", por afronta, respectivamente, aos incisos XXXVI e LV do artigo 5º da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento da indenização correspondente à "venda do carimbo" e de complementação de aposentadoria e para excluir da condenação o pagamento de multa pela interposição de embargos de declaração considerados protelatórios. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Solange Sampaio Clemente França. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 8900-08.2002.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Milton Ribeiro de Lima, Advogado: Rubens Garcia Filho,



Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 46200-02.2002.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Protege Serviços de Vigilância Ltda., Advogada: Beatriz da Fonte Campos, Recorrido(s): José Luiz Henkes, Advogado: Luiz Fernando Iser, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 103900-13.2002.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Altemar Canelada Campos, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação - reflexos", por violação do artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de mais 30 minutos extras diários ao título de intervalo intrajornada, e reflexos respectivos. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. Custas complementares a encargo do reclamado, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 136600-55.2002.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Cristina Kimie Tanaka Takeuti, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 155700-80.2002.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Jaques Bernardi, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Recorrido(s): Andréia Aparecida da Cunha Spaniol, Advogado: Jerson Eusébio Zanchettin, Recorrido(s): Plansul Planejamento e Consultoria Ltda., Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Recorrido(s): Probank Ltda., Advogado: Antonio D'amico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 363 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação da reclamada ao pagamento das horas extras deferidas, sem o adicional, e dos valores relativos ao FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 724700-44.2002.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tabela do Sétimo Ofício de Curitiba - Angelo Volpi Neto, Advogado: Guilherme Jacques Teixeira de Freitas, Recorrido(s): Adonizedeque de Oliveira, Advogada: Náira Vieira Neto Gasparim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 974900-60.2002.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Clonice de Souza Santos, Advogado: João Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 1377000-28.2002.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tânia Regina Bavoso Menezes, Advogado: Fabiano Negrisoli, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "equiparação salarial - ônus da prova", por contrariedade à Súmula n.º 6, item VIII (resultante da conversão da Súmula n.º 68), e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a limitação prescricional quinquenal delimitada na sentença à fl. 871, deferir o pagamento de diferenças salariais e reflexos, consoante o pedido declinado na letra "f", às fls. 24/25, decorrentes da



equiparação salarial configurada entre a reclamante e o paradigma Nivaldo Silva, quando do exercício das funções de assistente administrativo. Custas processuais acrescidas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 20500-90.2003.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Domingos Sávio Ricarte Quirino, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 26440-77.2003.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cristina Moraes Lopes e Outros, Advogado: Luís Fernando Cassou Barbosa, Recorrido(s): Telet S.A., Advogada: Lucila Maria Serra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "mandato tácito - não conhecimento do recurso ordinário", por violação do artigo 843 da CLT e contrariedade à Súmula n.º 164 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o não conhecimento do recurso ordinário em relação aos autores que não compareceram à audiência. Acordam, ainda, conhecer do recurso quanto ao tema "participação nos lucros - princípio da isonomia", por violação do artigo 5º, cabeça, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar aos autores, incluindo aqueles em relação aos quais o Tribunal Regional não conheceu do recurso ordinário, a distribuição dos lucros da empresa concernente ao exercício de 2001, de forma proporcional aos meses trabalhados. Deferem-se os honorários advocatícios à base de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos do disposto na Súmula no 219 e na Orientação Jurisprudencial n.º 348, ambas desta Corte superior. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 58000-92.2003.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ismael Francisco dos Anjos, Advogada: Cleuza Keiko Higachi Reginato, Recorrido(s): Berneck Aglomerados S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - prorrogação de jornada", por afronta ao inciso XIV do artigo 7º da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras laboradas além da sexta diária, acrescidas do adicional respectivo, devendo-se utilizar o divisor 180. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra como acréscimo à condenação. **Processo: RR - 78900-53.2003.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Gladis Santos Becker, Recorrido(s): Rosi Maciel da Silva e Outros, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Pedro Lopes Ramos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 83500-09.2003.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Recorrido(s): Francisco Oliveira Marques, Advogado: Francisco Jones de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 88100-32.2003.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s):



Leni Rosane Dallacosta Chiarani, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ângelo Altóe Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 108800-39.2003.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Andrelise Maffei, Advogado: Alysson Isaac Stumm Bentlin, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): Antônio Carlos Ferreira dos Santos, Advogada: Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 111500-97.2003.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato de Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores e dos Trabalhadores em Serviço de Segurança, Vigilância, Segurança Pessoal, Cursos de Formação e Especialização de Vigilantes, Vigias, Prevenção e Combate a Incêndios, Similares e Seus Anexos e Afins do Estado da Bahia - Sindvigilantes, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): Protector Segurança e Vigilância S/C Ltda., Advogada: Luciana Matutino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 19600-76.2004.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Ernani Henrique Souza Nascimento, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Recorrido(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 41000-34.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Whirlpool S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Antônio Vieira Neto, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença a fls. 64-67, na qual fora pronunciada prescrita a pretensão do reclamante relativa ao percebimento de diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Mantido o valor da condenação e invertido o ônus da sucumbência, cuja isenção em relação às custas judiciais decorre de já ter sido deferida a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 42600-41.2004.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Synovate Brasil Ltda., Advogado: Rogério de Almeida Silva, Recorrido(s): Elisabete Lopes Toledo, Advogada: Rosicler Aparecida Magiolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44500-29.2004.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogada: Denise Ramos Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Geraldo Luiz Mageste, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema: "sindicato. substituição processual. honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Requereu juntada de voto convergente a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 47900-56.2004.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Aloízio Trajano de Souza, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): Taso Transportes Aquaviários e Serviços Ltda., Advogado: Antônio da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - prorrogação da jornada e intervalo intrajornada", por



contrariedade à Súmula n.º 338, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento das horas extras excedentes da oitava diária acrescidas do adicional de 50% e com reflexos em repouso semanais remunerados, feriados, férias com adicional de 1/3, 13º salários, em FGTS e respectiva indenização de 40% e em aviso prévio; e o pagamento de 1 hora extra diária a título de intervalo intrajornada suprimido acrescida do adicional de 50% e com os reflexos devidos. Custas complementares pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 56300-45.2004.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): Trolebus Cidade Tiradentes Ltda. e Outra, Recorrido(s): Valter de Souza Junior, Advogada: Elisa Assako Maruki, Recorrido(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda, Advogado: Marcus Winston Di Lourenço, Recorrido(s): Município de São Paulo, Procurador: Maria de Fatima Farias Temoteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária da recorrente. **Processo: RR - 74000-75.2004.5.03.0113 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 74040-57.2004.5.03.0113, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luiz Paulo Bhering Nogueira, Advogado: Regis Carvalho dos Santos, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere aos temas "gratificação semestral - repercussão de seu duodécimo na gratificação natalina" e "dedução do intervalo de 15 minutos", por contrariedade, respectivamente, às Súmulas de n.os 253 e 118 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a gratificação semestral repercuta, pelo seu duodécimo, na gratificação natalina, e desautorizar a compensação dos 15 (quinze) minutos graciousamente concedidos pelo reclamado com as horas extras deferidas ao reclamante. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 120900-53.2004.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Regina Carla Silva Lopes, Recorrido(s): Claudiner Francisco Penedo, Advogada: Patrícia Lucena Rodrigues, Recorrido(s): Massa Falida da Bloch Editores S.A. , Advogado: Alline Amaral Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 121200-46.2004.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Jairo Rodrigues Silva, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - integração de parcelas deferidas em outro processo - ação anterior ajuizada quando já extinto o contrato de trabalho pela aposentadoria - prescrição total - Súmula n.º 326 do Tribunal Superior do Trabalho", por contrariedade a tal verbete sumular, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição total da pretensão formulada pelo autor, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas invertidas, a encargo do reclamante, de que fica isento, na forma da lei. **Processo: RR - 35140-60.2005.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Jucélia Alves Magalhães, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE 13º SALÁRIO - PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição da pretensão relativa às diferenças do 13º salário decorrentes da alteração do critério de cálculo previsto em norma interna do empregador, e resolver o feito, no particular, com exame de mérito (art. 269, IV, do CPC). **Processo: RR - 40300-**



83.2005.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Ivan Pereira da Silva, Advogado: Agenor Barreto Parente, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 50200-87.2005.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais, Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Recorrido(s): Luciana Pereira de Souza, Advogada: Danielle Correa Delgado, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 64700-46.2005.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Lídia Mendes Gonçalves, Recorrente(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Newton Borali, Recorrido(s): Janaína Augusta Guimarães, Advogado: Alex Corrêa Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do reclamado e do Ministério Público do Trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a condenação do reclamado ao pagamento de indenização e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor das custas processuais. **Processo: RR - 72900-58.2005.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procuradora: Ana Patrícia Thedin Corrêa, Recorrido(s): Celeste Marins Alves, Advogado: Antonio Luiz Santana, Recorrido(s): Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais - Coopsem, Advogada: Gisele Nordi, Advogado: Carlos Ramiro de Castro Loureiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 78500-75.2005.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edmilson Aparecido Pauza, Advogado: Elias Moreira da Silva, Recorrido(s): VN Incorporações e Construções Ltda., Advogado: Daniel Simoncello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 97800-65.2005.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): José Nazaré Gonçalves, Advogado: Horácio de Salles Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de Insalubridade" e "Contribuições Previdenciárias - Imunidade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Súmula Vinculante nº 4 do Excelso STF - Declaração de Inconstitucionalidade sem Declaração de Nulidade - Manutenção do Salário mínimo como Base de Cálculo até a Edição de Nova Lei em Sentido Contrário ou Celebração de Convenção Coletiva", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 119400-91.2005.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Márcio Cordeiro da Silva, Advogado: João César Júnior, Recorrido(s): Paulo de Oliveira Almeida, Advogado: Amauri Mascaro Nascimento, Recorrido(s): José Aparecido Franco, Advogada: Regina Célia Gallo, Recorrido(s): Clínica Dr. Geraldo A. de Medeiros Neto, Recorrido(s): Cine Marabá, Recorrido(s): Condomínio Edifício Dacon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20%, sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pelo segundo reclamado - José Aparecido Franco -, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 126800-72.2005.5.02.0372 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Sérgio Kazuo Abe, Advogado: Antonio de Souza, Recorrido(s): Luiz Donizete Rodrigues, Advogado: Nilton Garrido Moscardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20%, sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pelo reclamado, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 130200-20.2005.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Auto Mecânica Toyacar Ltda. - ME, Advogado: Alcimar Nascimento, Recorrido(s): Alex Charles Araújo Silva, Advogada: Juliana Chisté Racanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Dano Moral - Responsabilidade do Empregador por Atos dos Prepostos" e "Embargos de Declaração - Multa do Art. 538, Parágrafo Único, do CPC". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. Mantido o valor da condenação e das custas judiciais. **Processo: RR - 131600-48.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Jorge do Couto e Silva, Recorrido(s): Maria de Lourdes Souza dos Santos, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Indenização por Danos Materiais - Pensão Mensal" e "Danos Morais - Valor da Indenização". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 152400-12.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Recorrido(s): Fábíola Freitas de Almeida Rodrigues, Advogado: Fábio Lima Freire, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Oscar de Carvalho Petersen Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Negativa de Prestação Jurisdicional", "Horas Extraordinárias", "Escala de Trabalho" e "Indenização - Dano Moral - Redução do Valor Arbitrado". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Intervalo Intra jornada - Digitador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento como hora extraordinária do intervalo intra jornada previsto no art. 72 da CLT. **Processo: RR - 163600-69.2005.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Ladrilhos, Produtos de Cimento, Mármore, Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplanagem em Geral e Montagem Industrial do Município do Rio de Janeiro - Sintraconst-Rio, Advogado: Jorgina Peixoto Bonifácio, Recorrido(s): Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A., Advogada: Viviane Moura de Sousa, Advogado: Rafael de Almeida Giacomitti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 173, § 1º, II da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda ao exame do feito como entender de direito, afastado o óbice da inaplicabilidade das normas coletivas à reclamada - sociedade de economia mista. **Processo: RR - 225600-74.2005.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Wilson do Nascimento, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Victor



Russomano Júnior, Recorrido(s): Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev, Advogado: Fabiano Vergilio Gavino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante e, por força do art. 500, III, do CPC, não conhecer do recurso adesivo interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 278700-91.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): José Geraldo da Cruz Domingos, Advogada: Neide Andréa Borges Inati, Recorrido(s): Volnei Luiz Polo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, incisos I, "a", e II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pelo reclamado, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 300400-60.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Recorrido(s): Rozenval Antônio de Oliveira, Advogado: Frank Ambrósio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Adicional de Periculosidade" e "Honorários Periciais". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos "Juros de Mora - Fazenda Pública", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no montante devido pelo recorrente, incida alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento ao mês). **Processo: RR - 491140-84.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): Luís Marques, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos juros da mora por violação do artigo 5º, II, da Lei Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 750800-47.2005.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Sonia Clara Silva, Recorrido(s): Espólio de Evangelista Barbosa de Freitas, Advogado: Adriano Rico Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 1182700-71.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cláudio Luiz Selem, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado em relação à quitação do contrato de trabalho e às horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto às contribuições sociais destinadas a terceiros, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da competência da Justiça do Trabalho a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros. **Processo: RR - 4300-42.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rosangela Diegues Leite, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4700-78.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Zilda Alves, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Recorrido(s):



Color G - Indústria Gráfica Ltda., Advogado: Antônio Fakhany Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ação Ajuizada na Justiça do Trabalho em que a Reclamante, Mediante Acordo Homologado em Juízo, Deu Quitação às Parcelas Oriundas do Extinto Contrato Laboral - Coisa Julgada - Inexistência" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional em que se extinguiu o processo sem julgamento do mérito pela observação da coisa julgada, prosseguir na análise do recurso de revista, visto que a Corte Regional emitiu tese acerca da prescrição incidente sobre a pretensão da autora. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Danos Moral e Material - Doença Profissional - Prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que promova a reabertura da instrução processual. **Processo: RR - 20500-96.2006.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gilda Souza Santos, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Luciano Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição das promoções, por dissídio jurisprudencial e má-aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que em relação à pretensão deduzida na inicial quanto ao recebimento de diferenças salariais oriundas da ausência de concessão das promoções previstas em regulamento interno a prescrição é apenas parcial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o pedido, como entender de direito. **Processo: RR - 29400-11.2006.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Simone Regina Schenck, Advogado: Antônio de Moraes, Recorrido(s): Brazil's Casual Dining Comercial Ltda., Advogado: Fernando Geraldo Simonsen Filho, Recorrido(s): Cooperativa Nacional de Assessoria e Tecnologia - Coonat, Advogado: Izaías Lima da Encarnação, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a" da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da tomadora dos serviços, na alíquota de 20%, e à quota-parte da reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 31300-25.2006.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maria das Graças de Oliveira Barbosa, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Patrícia de Camargo Figueiredo, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): Construtel Tecnologia e Serviços S.A., Advogado: Luiz Guilherme Tavares Torres, Recorrido(s): Worktime Assessoria Empresarial Ltda., Recorrido(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Vanessa Silva Costa, Recorrido(s): Plantel Planejamento e Técnicas de Engenharia Ltda., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): Arcos Construções e Informática Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras", por contrariedade ao teor da Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a veracidade da jornada de trabalho indicada na petição inicial, relativamente ao período cujos cartões de ponto não foram juntados aos autos, deferindo o pagamento das horas extras no que sobejar a jornada ordinária da reclamante, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo. **Processo: RR - 50400-80.2006.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Cristiane Tavares Leal, Advogado: Válter Francisco Meschede, Recorrido(s):



Transterra Empreendimentos e Administração Ltda., Advogado: Nelson Santos Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20%, sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a devida pela reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 64400-93.2006.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Glória Katia Nunes de Oliveira Lima, Advogada: Arminda de Jesus de Carvalho Machado Cerri, Advogada: Luisa de Pinho Valle, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST e à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria e, conseqüentemente, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 91000-42.2006.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): Paulo Sergio Frazon, Advogada: Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta ao reclamado. Por unanimidade, conhecer do apelo extraordinário em relação à correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, salvo em relação às parcelas trabalhistas que não são exigíveis no quinto dia útil de cada mês, seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o referido período (5 dias úteis), a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês posterior ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 92500-45.2006.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): UPS SCS Transportes (Brasil) S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Recorrido(s): Rivanelson da Silva Araújo, Advogado: Wilson Senigalia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: RR - 116000-83.2006.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Recorrido(s): Ana Rita da Silva Souza, Advogado: Francisco das Chagas Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 118800-05.2006.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Colla Construções Ltda., Advogado: Amaranto Gomes do Nascimento, Recorrido(s): Antonio Clovis Rodrigues Lopes, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Pedreiro - Cimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a pretensão de adicional de insalubridade e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos encargos decorrentes da pretensão, cuja isenção do autor decorre da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita deferida em sentença, ficando os honorários periciais a cargo do Fundo de que cogita a Resolução nº 35/07 do CSJT. Reduzir R\$1.000,00 (mil reais) do valor da condenação e R\$20,00 (vinte reais) do valor das custas judiciais. **Processo: RR - 149200-06.2006.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): Ubiratan Della Ricci, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Ajuda-Alimentação - Integração - Natureza Salarial". Por unanimidade, conhecer do recurso



quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário-mínimo como base de cálculo do referido adicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Fazenda Pública - Juros de Mora", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no montante devido pelo recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês. **Processo: RR - 152100-27.2006.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Ana Paula Gehrke, Recorrido(s): Antenor da Silva Pacheco, Advogado: Leonardo Maurina, Recorrido(s): Cooperativa Prestadora de Serviços Cíveis e Manutenção Industrial Ltda. - Coopresma e Outras, Advogado: João Carlos Oliveira Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o total do valor do acordo. **Processo: RR - 153500-77.2006.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - Cepel, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Maria Veria Lucia Varelo, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): Novo Visual Empreendimentos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 157200-13.2006.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Ana Paula Gehrke, Recorrido(s): Meta Cooperativa de Serviços Ltda., Recorrido(s): Carla Rosa da Conceição, Advogada: Eliane Cassela Novoa, Recorrido(s): Município de Gravataí, Advogada: Cleusa Maria Ludwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: RR - 170300-28.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Daniel da Silva Santos, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): Protector & Gamble do Brasil S.A., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de trinta minutos diários como horas extras, em razão da redução do intervalo mínimo intrajornada, e reflexos, nos termos do item 13.03 do pedido inicial. **Processo: RR - 202000-28.2006.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Genivaldo Tanan de Sousa, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Recorrido(s): Francisco Pereira de Araújo, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição reconhecida pela origem, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na condução do feito como entender de direito. **Processo: RR - 210200-43.2006.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Elizabeth Marinho Motta de Arruda, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 219300-34.2006.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Bianca Aires de Souza, Recorrido(s): Marco Antonio Rieper, Advogado: Takao Amano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Bianca Aires de Souza. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 221000-29.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - Funap, Advogado: Henrique D'Aragona Buzzoni, Recorrido(s): Elaine Pereira Araújo, Advogado: Edson Luis Nicolai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 232400-86.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Junior, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho, Produção e Comercialização dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre Ltda. - Cootravipa, Advogado: Rosalino Rochelles da Silva Mello, Recorrido(s): Meta Cooperativa de Serviços Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Recorrido(s): Toni Carlos Fontoura, Advogada: Janice Ribeiro Bicca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o total do valor do acordo. **Processo: RR - 1300-51.2007.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Ellen Cristina Crenitte Fayad, Recorrido(s): Integralmédica S.A. Agricultura e Pesquisa, Advogado: Mário de Leão Bensadon, Recorrido(s): Cooperpro - Cooperativa de Profissionais de Serviços, Advogada: Patrícia de Almeida Barros, Recorrido(s): Aline Reis Alves, Advogado: Moacyr Collaço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da reclamante, no percentual de 11%, sobre o total do valor do acordo. **Processo: RR - 13200-88.2007.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Extra - Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Recorrido(s): Michely Kassia Pereira Moraes, Advogado: Rodrigo de Souza Coelho, Recorrido(s): E & R Serviços de Transportes Ltda. - ME, Advogado: Nilson Theodoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15500-17.2007.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Fernando Dutra Costa, Recorrido(s): Silvia Regina Gomes, Advogada: Isabel Cristina de Almeida Coelho, Recorrido(s): Antonio Agostinho Filho Restaurante - ME, Advogado: Maria Luiza Teixeira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a quota-parte devida pela reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 36300-72.2007.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A., Advogado: Marina de Freitas Motta, Recorrido(s): Leandro Ferreira da Silva, Advogado: Carlos Alberto Feliciano dos Santos, Recorrido(s): Coopgarra Transporte de Carga Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Responsabilidade Subsidiária", "Vínculo Empregatício", "Horas Extraordinárias", "Embargos de Declaração - Caráter Protelatório - Aplicação da Multa" e "Liquidação". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Vale-Transporte - Indenização - Ônus da Prova", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 38800-08.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Tatiane Bouças Garcia da Silva, Advogada: Deize Mara Carnelos, Recorrido(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Adriane Barbosa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar integralmente procedente o pedido formulado no item "f" da peça de ingresso, fls. 05. Mantém-se o valor estabelecido à condenação. **Processo: RR - 46100-19.2007.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Recorrente(s): Pirelli Pneus Ltda., Advogada: Amália Cristine Pahim Colling, Recorrido(s): Espólio de José Carlos Pinto da Costa, Advogado: Rochel T. da Silva Velinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários de Advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 48600-85.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Tac Gerenciamento de Riscos e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., Advogado: João Pedro Ibanez Leal, Recorrido(s): Simoni Cristine Costa Borba, Advogado: Reinaldo dos Santos, Recorrido(s): Paramount Têxteis Indústria e Comércio S.A., Advogada: Sandra Road Cosentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extraordinárias e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor das custas processuais. **Processo: RR - 60000-57.2007.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Recorrido(s): Bruno Henrique Pereira da Silva Marcelino, Advogada: Patrícia Pellegrini Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 62300-69.2007.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Deborah Simonetti, Recorrido(s): Serracom Comércio Ltda., Advogado: Régis Henrique Rambo, Recorrido(s): Monique Branco do Nascimento, Advogado: Jonatas Loures, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 63000-40.2007.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Zany Estael Leite Júnior, Recorrido(s): Companhia Docas de Imbituba, Advogada: Carolina Constante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 63300-11.2007.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Penasul Alimentos Ltda., Advogado: Marcos Paulo Lemos, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): Maria Olivia Dutra, Advogado: Décio Luís Fachini, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 63800-95.2007.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rodrigo F. M. Chaves, Recorrido(s): Leandro Garcia Barbosa, Advogado: Ivan Soares, Recorrido(s): Rui Holi e Hair Cabeleireiros, Advogada: Elila Abadia Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20%, sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pelo reclamado, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 71900-30.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Alexandre Ferrari Vidotti, Recorrido(s): Antonio Luiz Vigatto e Outros, Advogado: Milton Araújo Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação à concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, por violação do art. 273 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, confirmando a decisão proferida na Ação Cautelar por ela proposta. **Processo: RR - 72800-74.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Elzinho Roberto Foca, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Espírito Santo, Advogado: Alex Sandro Stein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 75000-33.2007.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vilmar José Muller,



Advogado: Amélio do Espírito Santo Alves, Recorrido(s): Guardiã Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Delcídes Domingos do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Jornada 12x36 - Intervalo Intra jornada - Supressão - Previsão em Acordo Coletivo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada, com fundamento no art. 71, § 4º, da CLT, ao pagamento correspondente ao período destinado a repouso e alimentação, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal, observados os critérios consagrados na Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, assim como determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, dada a natureza salarial da parcela. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 77400-59.2007.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Valmor Felizardo, Advogado: Sérgio Nunes do Nascimento, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Imbituba - Ogmo, Advogado: Carlos Jorge de Souza, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento em dobro das férias. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 86900-93.2007.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Ana Acilda Alves da Silva, Advogada: Sidneia Bueno Costa, Recorrido(s): Elaine Cristina Batista de Oliveira, Advogado: Márcia Aparecida Martins de Paula Isidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20%, sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a devida pela reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 109600-92.2007.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rádio e Televisão Record S.A., Advogada: Juliana Perdigão Dias Lobato, Recorrido(s): Danilo Gomes da Silva, Advogado: Cátia Rizel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 114000-18.2007.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Joelana de Souza Buarque, Recorrido(s): Adriano Ribeiro Menegildo, Advogado: José Wilson de Oliveira Santos, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Horas extraordinárias - trabalhador externo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 129700-26.2007.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus - Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, Advogado: Décio Orestes Limongi Filho, Advogado: Daniela Borsato, Recorrido(s): Maria Marta Oliveira Ornelas, Advogado: Paulo Roberto Baillo, Advogado: Valdir Aparecido Taboada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 157600-95.2007.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Luiz Cláudio Portinho Dias, Recorrido(s): Alvacir de Oliveira Goulart, Advogado: Carlos Alberto Starke, Recorrido(s): Egon Leitzke Bergmann, Advogado: Sadi W. Henke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 163700-65.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: José Marco Tayah, Advogado: Adriana Fumie Aoki, Recorrido(s): Sônia Maria Vicente de Oliveira, Advogada: Kelli Cristina Restino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento para, na forma do pedido recursal, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 181400-44.2007.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Reichert Calçados Ltda., Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Recorrido(s): Maria Krewer Marques, Advogada: Aneli Ludwig Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do referido adicional. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o seu pagamento. Inverta-se o ônus da sucumbência em relação às custas, de cujo recolhimento fica a reclamante dispensada, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 205100-78.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogada: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Recorrido(s): Manoel de Santana, Advogado: Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros da mora", por violação do artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 232900-36.2007.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Recorrente(s): Lacir Antonio Brizot, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Adriana Rohrig Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 287700-19.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Recorrido(s): Azir João Rodrigues, Advogado: Bento de Oliveira e Silva, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 346900-98.2007.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Denis Sady Jorge, Advogado: Augusto Wolf Júnior, Recorrido(s): Inplac - Indústria de Plásticos S.A., Advogado: Aroldo Joaquim Camillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 716700-97.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Valdemar de Souza Filho, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Saulo Yassumassa Ito, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 51, I, e à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 5900-38.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Jose Luis Silveira Alves da Costa, Recorrido(s): Regina Célia Duarte Weschenfelder, Advogado: Rodrigo Cunha Maeso Montes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do referido adicional. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 8300-94.2008.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ademir Bergman, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): Usind - Usinagem Técnica Industrial Ltda. - ME e Outros, Advogado: Fábio Abul-Hiss, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema Férias - Pagamento em Dobro e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento em dobro das férias. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 14100-36.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Gracilene da Silva, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso de revista suscitada em contrarrazões. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 301, § 1º, § 2º e § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acolher a alegação de litispendência quanto às verbas postuladas na ação proposta pelo sindicato de classe e, em consequência, extinguir o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 30800-40.2008.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio Lins de Araújo Neto, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Recorrido(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 36000-71.2008.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procurador: Vivian Alves Carmichael, Recorrido(s): Berxó Fávero, Advogado: José Wellington de Vasconcelos Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, inciso XIV, da Constituição da República e contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço deve ser calculado sobre o vencimento básico do servidor. Julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial, inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 37200-88.2008.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Amazonas Produtos para Calçados Ltda., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): Gilberto Esteves Pires, Advogado: Ângelo Ladio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento por diferenças no cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 37400-77.2008.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procuradora: Anete Macedo Skarbek, Recorrido(s): Maria Ramos da Silva Naime, Advogado: Dinei Faversoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, afastar a condenação do reclamado ao pagamento de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, restabelecendo a sentença de origem. **Processo: RR - 57800-62.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): Maria de Lourdes Bento, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional por tempo de serviço, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgara improcedente o pedido de diferenças decorrentes da base de cálculo do adicional por tempo de serviço; e conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, proclamar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, restabelecendo-se, assim, a



improcedência dos pedidos formulados na reclamação trabalhista, decretada pela Vara do Trabalho, com inversão do ônus da sucumbência, isentando a reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 58200-73.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): João Carneiro de Araújo e Outros, Advogado: Marcos Ralston de Oliveira Rodeguer, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 68000-72.2008.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banca de Jogo do Bicho Monte Carlos Loterias On Line, Advogado: João Bosco Vieira de Melo Filho, Recorrido(s): Carlos Alberto Ribeiro de Assis, Advogado: Carlos Gonçalves de Andrade Neto, Recorrido(s): Lomel - Locadora e Montadora de Máquinas Eletrônicas Ltda., Advogado: João Bosco Vieira de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 199 da SBDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a impossibilidade de reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isento o reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 99300-16.2008.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Dentalmaster Comércio de Planos Odontológicos Ltda., Advogado: Gerardo Magela Araújo Fonteles Júnior, Recorrido(s): Sandra Maria Barros Lima, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Quitação - Súmula nº 330 do TST", "Comissões sobre Verbas Rescisórias" e "Férias". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos "Honorários Advocatícios", por contrariedade a súmulas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 100000-45.2008.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Aires Alexandre Júnior, Recorrido(s): Luiz Antônio Reis da Silva, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 102000-45.2008.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Ipanguaçu, Advogado: Agamenon Fernandes, Recorrido(s): Jozilene do Nascimento Oliveira, Advogada: Francisca Dariadla de Albuquerque Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 106600-76.2008.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Seemann e Anderle Ltda., Advogado: Alexandre Giovanella, Recorrido(s): Londolfo Woelfer, Advogada: Cristina Paula Feldhaus Tutida, Recorrido(s): Osnir Montagna, Advogado: Roberto Aloncio Cavilia, Recorrido(s): Steinhaus Construtora e Administradora Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 115900-75.2008.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): Leontina Correa Barros, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 116800-22.2008.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Uruguaiana, Advogada: Priscila Escosteguy Kuplich, Recorrido(s): Sergio Emilio Souza Cavalheiro, Advogado: Sandro Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas, "Horas Extraordinárias Suprimidas" e "Honorários Advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Vale-Transporte - Indenização - Ônus da Prova", por



contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 142100-55.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Auxiliares na Administração em Geral de São Paulo, Advogado: Tomas Alexandre da Cunha Binotti, Recorrido(s): Corus - Armazenagem, Logística, Transporte e Distribuição Ltda., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 151200-41.2008.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Aleksandro Bernardes da Silva, Advogada: Flávia Cristina Miranda Ataídes, Recorrido(s): Usina Boa Vista S.A., Advogado: José Roberto Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 202800-78.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Lúcio Tadeu de Oliveira, Advogada: Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Recorrido(s): Comercial Macelpa Ltda., Advogado: João Luiz Porta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Unicidade contratual", por violação dos arts. 443, 451 e 452, todos da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a unicidade contratual postulada na petição inicial, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda a novo julgamento dos pedidos constantes da reclamação trabalhista, como entender de direito. O ilustre representante do Ministério Público do Trabalho presente na Sessão requereu cópias das principais peças dos autos e do acórdão prolatado pelo Relator, tão logo publicado, com vistas à adoção das providências necessárias à apuração dos graves fatos verificados no presente feito. **Processo: RR - 225100-46.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Aldenei Fernandes Pelicho, Advogado: José Venerando da Silveira, Recorrido(s): Maria Lúcia Morgado da Silva, Advogada: Sílvia Maria Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte do reclamado, na alíquota de 20%, e à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 9000-69.2009.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogada: Angela M. Raffainer Flores, Recorrido(s): Jefferson dos Santos, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças no cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 49400-31.2009.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Advogada: Hebe Bonazzola Ribeiro, Recorrido(s): Márcio da Silva, Advogado: Clauto João de Oliveira, Recorrido(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Sociedade de Economia Mista. Culpa 'In Vigilando'" e pelo conhecimento e provimento do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Assistência Sindical." Por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 57300-87.2009.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Plantar Energética Ltda., Advogado: Fábio Cunha Terra, Recorrido(s): Izalino Antônio dos Santos, Advogado: Frederico José Azevedo, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa,



após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do recurso de revista apenas quanto às horas "in itinere" pactuadas em acordo coletivo, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação as horas "in itinere", permanecendo inalterado o valor da condenação. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 543-93.2010.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sada Bio-Energia e Agricultura Ltda., Advogado: Eduardo Martini Lopes, Advogado: Gustavo Andêre Cruz, Recorrido(s): Aristides Alves da Silva, Advogado: Enio Ribeiro de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação direta do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gustavo Andêre Cruz, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 788-49.2010.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Benedito Maria do Socorro Almeida, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Recorrido(s): Viação Forte Ltda., Advogado: Kleber Luiz da Silva Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 866-69.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): Omar Ramos Barbosa de Oliveira, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à compensação da gratificação de função e horas extraordinárias, por divergência jurisprudencial da SDI-1, a fls. 186-187, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão regional determinar seja deduzida da condenação em horas extraordinárias a diferença entre a gratificação decorrente do exercício de 8 horas de trabalho e a que seria devida pela prestação de 6 horas. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extraordinárias - cargo de confiança. **Processo: RR - 1406-42.2010.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Anilzo Amanajás Santana, Advogado: Benedito Duarte Cordeiro, Recorrido(s): Norsergel - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Cleber Magnoler, Advogada: Janilce Aragão Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora somente em relação ao período de 01/01/2007 a 31/12/2008, com adicional de 50% e reflexos postulados na inicial, em face da natureza jurídica salarial da parcela. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 3095-45.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sérgio Marques Leite, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luciano Santos de Oliveira Goes, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CTVA - Gratificação de Função - Incorporação", por contrariedade à Súmula nº 372 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pleito inicial relativo à incorporação da parcela intitulada CTVA ao salário do autor, para todos os efeitos legais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Nicole Silva patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: Ag-AIRR - 129140-65.2002.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GM Rio, Procurador: Carlos Eugenio de Oliveira Wetzel, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): Antônio Marques Pestana, Advogada: Preciliana Vital Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR -**



125340-80.2004.5.05.0023 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agência de Fomento do Estado da Bahia - Desembahia, Advogado: José Augusto Silva Leite, Agravado(s): Sindicato dos Bancários da Bahia, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5540-33.2005.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Kátia Silveira Moreira Soares, Advogado: Sérgio Luís Garcia Vanon, Advogada: Cristina de Almeida Canedo, Agravado(s): Cristiane Aparecida de Assis Rodrigues e Outros, Agravado(s): Única Veículos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 95840-82.2005.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Semeato S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Fernando Buss, Advogado: Mauro Machado Chaiben, Agravado(s): Soeli Rodrigues, Advogado: Ressoli Luis Baldo Cunha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2650840-54.2006.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Jorge Transportes Especiais S.A., Advogada: Adriana Barbosa Sodré Flores, Agravado(s): Wellington Miguel de Melo, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 109240-78.2007.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Átima Conservação e Serviços Ltda., Advogada: Tatiana Michelle Marques Vieira, Agravado(s): Kênia Cristina Jorge Souza, Advogada: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Agravado(s): Município de Contagem, Procurador: Cleuza Maria Fernandes Martins, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação do feito como agravo. Por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 175840-40.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Binotto S.A. Logística, Transporte e Distribuição, Advogado: Juliana Medeiros da Silva, Agravado(s): Moisés Mota Rodrigues, Advogada: Ana Paula Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1133740-26.2007.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sony Brasil Ltda., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Advogada: Lívia Rocha Brito, Agravado(s): Atila Brito de Lima, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 74540-33.2008.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sória & Lucas Ltda., Advogado: Luiz Adelar do Nascimento Souza, Agravado(s): Berenice Porciúncula Lopes, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): Município de Rio Grande, Advogado: João Carlos Lopes de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24-02.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Sergipana de Vigilância Ltda. - E.S.V., Advogado: Susana Arruda de Oliveira, Agravado(s): André Souza Martins, Advogado: Andréa Emilly Correia de Alcântara, Agravado(s): G. Barbosa Comercial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1205-60.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Cristiano Consorte Zapelini, Advogado: Liu Carvalho Bittencourt, Agravado(s): Giovana Chipinski Vicente, Advogado: Jamilto Colonetti, Agravado(s): Proserv Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Advogado: Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro



Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1347-48.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cláudio Roberto Feijó Machado, Advogado: Guilherme Dometerco, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1376-60.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nílcia Maria Silva Aragão, Advogado: Walter Airam Naimaier Duarte Júnior, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Richard Harley Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1396-73.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Francisco Teodoro de Macedo, Advogado: André Gustavo de Campos Wanderley, Agravado(s): Maria Balbina da Conceição, Agravado(s): Icomacedo S.A. Indústria e Comércio, Advogado: André Gustavo de Campos Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 70940-29.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Wilma Maria Silva de Menezes, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Advogado: Bruno Paiva Gouveia, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 97442-03.1996.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): União (PGF), Embargado(a): Inaldo Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-ED-AIRR - 115340-60.1998.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Maria de Fátima Pontes Sales, Embargado(a): Lino Otto Bohn, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, conferindo-lhes efeito modificativo, para conhecer do recurso de revista em relação à prescrição da pretensão de diferenças do FGTS das parcelas quitadas no exterior, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar prescrita a pretensão relativa às diferenças do FGTS das parcelas quitadas no exterior. **Processo: ED-AIRR - 103740-60.1999.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Gilberto de Oliveira Mello, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Cristiane Diehl Emery, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 179900-70.1999.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Bianca Aires de Souza, Embargado(a): Joel Carvalho de Jesus, Advogada: Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 431600-64.2000.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Vicom Ltda. (Comsat Internacional Ltda.), Advogado: Thiago Pimentel Zepponi, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Embargado(a): Denir José Moreira, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Embargado(a): Vicom Tecnologia Ltda., Advogado: Marcelo Wanderley Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar



provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 13200-72.2001.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Natalino da Rocha Medeiros, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 14800-47.2001.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargado(a): Leopoldina Sikorski, Advogado: Gilberto Tadeu Dombroski, Embargante: Município de Cruz Machado, Advogada: Susane Konell, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 108341-17.2002.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Nelson Abrucio, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 75740-72.2003.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Antônio Guaragna, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Embargado(a): Luigi Magno & Cia. Ltda., Advogado: Adroaldo Araújo, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 88600-76.2003.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): Aparecido dos Santos e Outra, Advogado: Gilseno Ribeiro Chaves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 22400-62.2005.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fausto José Antônio, Advogado: Valfran Miguel dos Anjos, Embargado(a): Refrigerantes do Nordeste S.A., Advogado: Gilenon Carlo Venturini Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sem atribuição de efeito modificativo, prestar esclarecimentos constantes do voto do Relator. **Processo: ED-RR - 33300-81.2005.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: João Pereira da Silva, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Josiane Borges Prado, Advogada: Adriana Christina de Castilho Andrea, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 72800-30.2006.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Marco Vinício de Albuquerque Vinagre e Outros, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Embargado(a): Haroldo Souza Silva, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 88840-71.2006.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Esaú Aristides de Carvalho, Advogado: Sara Alexandrina dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 293140-60.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Research International Brasil Consultoria e Análise de Mercado Ltda., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Embargado(a): Elba Josane Castro Quinto, Advogado: Eliani Maria Veronese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 52540-02.2007.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Adolpho Bósio de Educação No Transporte - Fabet, Advogado: Mauri João Galeli, Embargado(a): Delciro Savi, Advogado: Ademir Dallegrave, Decisão:



por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 54000-41.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Osvaldo dos Santos Neto, Advogado: Vanessa Faria Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, determinar que conste da parte dispositiva do acórdão embargado o rearbitramento do valor da condenação, anteriormente fixado no acórdão regional em R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **Processo: ED-AIRR - 55340-84.2007.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Embargado(a): Hugo Walter Diehl, Advogada: Daniela Richter, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 76140-20.2007.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Luis Marcelo M. do Nascimento, Embargado(a): Maria Norma de Araujo Santos, Advogada: Márcia Aparecida Alves de Medeiros de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 143040-26.2007.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Milton Jurandir dos Santos, Advogado: Alessandro Carlos Palazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 82300-44.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Gisele Cristina Nassif Elias, Embargado(a): Domingos Antônio Pecora Netto, Advogado: Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 112500-91.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: José Coelho, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Antônia Maria da Conceição e Silva, Advogado: Eduardo Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 122600-48.2008.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Lucinelma Pereira Novais, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Embargado(a): Município de Itabuna, Advogado: Maria Cláudia Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, concedendo eficácia modificativa ao julgado, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 39200-38.2009.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: José Coelho, Embargado(a): Maria de Jesus Pereira Campos Marinho, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 98540-33.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ADM Comércio de Roupas Ltda., Advogada: Deborah Abbud João, Embargado(a): Sônia Alves da Silva, Advogado: Gustavo Miranda Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1817-04.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José Ignácio Ferreira Filho, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2047-40.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Márcio Roberto dos Santos, Advogado: Cândida Travensoli Ferreira, Embargado(a): Santos Futebol Clube, Embargado(a): Luiz Antônio Bernardi e



Outra, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2858-65.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Município de Triunfo, Advogado: Murilo Oliveira, Embargado(a): José Souza da Silva Filho, Advogado: Cecílio Tiburtino Cavalcante de Lima, Embargado(a): R R Galvão Locadora de Veículos e Limpeza Urbana Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3354-45.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Antônio Roberto Pinto, Advogado: Wendel Molina Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 18949-90.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luciano Henrique Pereira Menezes, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): Rui Theisen, Advogado: Maurício Rogérios Schneider, Embargado(a): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogada: Bianca Galant Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para registrar homenagem a ser recebida pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho no 16º Congresso Nacional dos Procuradores do Trabalho: “É com muita alegria que registro que o Ministro Vieira de Mello Filho será homenageado amanhã, no 16.º Congresso Nacional dos Procuradores do Trabalho, pela contribuição relevante na defesa do Direito do Trabalho. Todos sabemos como é merecida essa homenagem, o quanto ela expressa exatamente o nosso sentimento - tenho certeza que o meu, o do Ministro Walmir e o de diversos outros Ministros desta Corte Superior. O Ministro Vieira tem sido um lutador incansável pelo retorno e resgate do verdadeiro sentido do Direito do Trabalho, um direito de natureza social pujante e de caráter protetivo para que se logre humanizar as relações entre o mais forte economicamente e o hipossuficiente. O Ministro Vieira, mercê da sua cultura invulgar, do seu espírito combativo e da sua lealdade transparente, converteu-se, mais do que em um grande amigo meu e do eminente Ministro Walmir também, em um paradigma, para nós que temos a honra de ombrear com S. Ex.^a nas atividades dessa 1.^a Turma e para toda a Magistratura do Trabalho brasileira. É, sem dúvida, uma homenagem justíssima, merecida e que nos honra a todos, Ministro Vieira, esse justo reconhecimento por parte da categoria dos Procuradores do Trabalho à atuação tão profícua de V. Ex.^a em prol do Direito do Trabalho. Receba, portanto, nossas homenagens por essa importante ocasião.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa acompanhou: “Decerto que V. Ex.^a reproduz o pensamento da Turma e o meu pensamento, também, em particular. Quero cumprimentar o Ministro Vieira de Mello pela homenagem, dizer que é muito merecida e que S. Ex.^a só faz é trilhar o caminho que seu saudoso pai lhe deixou e tenho certeza que ainda em muito contribuirá para o engrandecimento da Justiça do Trabalho, do Direito do Trabalho e do reconhecimento do direito dos menos favorecidos.”. O Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luis Antonio Camargo de Melo, corroborou: “Eu não poderia deixar de registrar minha alegria e felicidade de ver que a Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho vai homenagear o Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Quero associar-me às palavras que V. Ex.^a proferiu e também àquelas que o Ministro Walmir acaba de proferir para dizer que também tenho a honra de me entender como um dos amigos do Ministro Luiz Philippe e tenho, aqui na Turma, antes na SDI-1, agora na SDI-2, e às vezes até mesmo em seu gabinete, tido a oportunidade de conversar, de receber ensinamentos e orientações das questões não só atinentes ao Ministério Público do Trabalho, mas daquelas que trazemos a esta Corte e que são observadas, acompanhadas e julgadas com muita pertinência, além de questões gerais envolvendo o Direito do Trabalho, o processo do trabalho e o próprio Ministério Público. O Ministro Luiz Philippe também colaborou conosco em concursos de ingresso na carreira, colaborou conosco em cursos que fizemos de atualização, de atuação neste Tribunal; enfim, em várias oportunidades, o Ministro Vieira de Mello Filho vem participando conjuntamente com o Ministério Público do



Trabalho, daí por que a nossa alegria no momento em que a Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho faz essa justíssima homenagem ao Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Estarei lá, com toda certeza, para aplaudir V. Ex.^a e participar desse momento de muita felicidade, de muita alegria e de muito júbilo. Eu é que agradeço ao Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, em nome dos Procuradores do Trabalho, já que estou aqui representando o Ministério Público do Trabalho nesta Seção da 1.^a Turma, que também muito me honra.”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho agradeceu: “Sr. Presidente, Ministro Walmir e Dr. Camargo, confesso que tinha de me preparar para isso amanhã, porque não estou acostumado com as homenagens. Ao contrário, aprendi a sustentar as críticas e seguir em frente. Imagino que vou passar por essa dificuldade amanhã de agradecer a uma homenagem desse jaez, que, efetivamente, sensibilizou-me profundamente. Não sei muito que dizer ainda, sinceramente. Acho que a luta ainda é muito longa, e essa homenagem veio como que um bálsamo no caminho. Temos visto tantas dificuldades para a realização do Direito do Trabalho que quando se recebe uma homenagem tem-se em vista o cumprimento de um dever, e penso que o meu ainda não cumpri, mas vou continuar lutando. A homenagem vem, efetivamente, propiciar-me forças para continuar lutando. Agradeço a todos pela amizade, pela generosidade e pela surpresa. Muito obrigado a todos.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra, também, para agradecer à Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes: “Quero, mais uma vez, agradecer à Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, que nos honra com a sua presença, abrilhanta os nossos debates e ilumina o nosso ambiente com a sua simpatia. Ministra Delaíde, muito obrigado, mais uma vez, por sua sempre prestimosa colaboração e por sua atenção.”. A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes agradeceu: “A honra é toda minha, e estarei sempre à disposição, Sr. Presidente.”. Às treze horas e doze minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma